

PL 1962 /2018

**PROJETO DE LEI nº 2018**  
**( Deputado RAFAEL PRUDENTE)**

L I D O  
Em 27.3.18  
Secretaria Legislativa

**Disciplina o estacionamento temporário e rotativo de veículos em frente às farmácias e drogarias e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta**

**Art. 1º** – Fica autorizado o estacionamento privativo de veículos, e somente por ocasião da aquisição ou uso de medicamentos, em frente às farmácias e drogarias, localizadas no Distrito Federal, até o limite máximo de 10 (dez) minutos.

**Parágrafo único** – Durante o tempo em que estiver estacionado, o veículo deverá ter sua sinalização de emergência acionada.

**Art. 2º** – As vagas de estacionamento serão delimitadas em frente às farmácias e drogarias da cidade, com sinalização horizontal de cor amarela, com 5 (cinco) metros de extensão, bem como respectiva sinalização vertical.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da confecção e da colocação de placas de sinalização em frente aos estabelecimentos de que trata o art. 2º desta lei correrão por conta de seus proprietários.

**Parágrafo único** - A confecção e a instalação das placas de que trata o caput serão feitas pelo órgão distrital competente.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA LEGISLATIVA 27/03/2018 11:06 CBSPK 16.815

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1962 / 18  
Folha Nº 01 mc

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de disciplinar o estacionamento temporário e rotativo de veículos em frente às farmácias e drogarias.

Estando o trânsito no Distrito Federal cada dia mais sobrecarregado de veículos, não havendo mais lugares para estacionamento, é justamente aí que surge a maior necessidade de espaço em frente as farmácias e drogarias para estacionamento de veículos que transportam doentes.

Na proteção dos interesses das pessoas hipossuficientes, a presente iniciativa alberga um formato de maior conforto e rapidez na hora de adquirir-se o medicamento necessário, considerando, por vezes, a urgência de tomar o remédio.

Por tais razões, contamos com a compreensão dos pares e submetemos o presente Projeto de Lei a apreciação, votação e aprovação de Vossas Excelências.

Sala das Sessões,

  
**RAFAEL PRUDENTE**  
**DEPUTADO DISTRITAL**

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1962 / 18  
Folha Nº 02 mc

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 1.962/18 que “Disciplina o estacionamento temporário e rotativo de veículos em frente às farmácias e drogarias e dá outras providências”.

**Autoria:** Deputado (a) Rafael Prudente (MDB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, II, “a” e “s”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 28/03/18



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial